

RAZÕES PARA A ESCOLHA DOS EXECUTANTES

Dentro do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, III, apresentamos as razões para a contratação das empresas **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ARTISTA BONDE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.809.891/0001-61; **I9DIVULG MARKETING & COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA – ARTISTA MARCELO MIRANDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.905.796/0001-06; **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ARTISTA REY VAQUEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.350.817/0001-89; **PEGADA DO COYOTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ARTISTA PEGADA DO COYOTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.025.331/0001-02 e **JOSE AMAZAN SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ARTISTA AMAZAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.709/0001-70.

Tendo em vista o objeto a ser executado para abrilhantar às Festividades da Padroeira Santa Rita de Cássia, no Município de Santa Cruz/RN, a ser realizada em local público no período de 13 a 21 de maio de 2023, buscamos avaliar requisitos essenciais para a contratação das bandas/artistas ora pretendidos, os quais se enquadram no que concerne ao porte, magnitude e público alvo do evento.

Apresentamos, portanto, as seguintes razões, respaldadas na documentação comprobatória apresentadas e ora apensadas:

- **PROFISSIONAIS CONSAGRADOS:** Os Artistas são detentores do reconhecimento público não só da crítica especializada, como também do público participante das festividades, satisfazendo assim o interesse pretendido.
- **EXCLUSIVIDADE:** Comprovação da exclusividade por parte da empresa, seja mediante a contratação direta da banda ou através de empresário exclusivo, sendo configurados os poderes para a negociação.
- **PROPOSTA COM PREÇOS COMPATÍVEIS:** Os preços ofertados estão em consonância com os valores de mercado habitualmente praticados pelas bandas pleiteadas, comprovando serem justos dentro do custo-benefício pretendido.
- **EMPRESAS E ARTISTA HABILITADOS:** As empresas e artistas atendem aos requisitos legais quanto à Habilitação Jurídica e Fiscal legalmente exigidas.

Assim, exaurimos nossas justificativas quanto às razões das escolhas, atendendo ao objetivo inicialmente previsto, buscando o mais adequado ao interesse da Administração, bem como a satisfação de nossos municípios, preservando para tanto o erário público.

Santa Cruz/RN, 13 de abril de 2023.

Marcela Pessoa de Souza

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico